ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E O PACHECO & CARVALHO LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO), PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Ipiranga, nº 70, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE, casado, portador do CPF nº 019.869.933-61, residente na Rua Odilon Pacheco de Barros, s/n, Maranhãozinho, neste município, e do outro lado a pessoa jurídica **PACHECO & CARVALHO LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO)**, CNPJ 03.470.850/0001-41, com endereço na Rua São Pedro, 378, Centro, São José do Piauí/PI, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, o Sr. Egivaldo de Moura Carvalho, brasileiro, portador do RG 1.117.033 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 473.975.943-87, doravante denominadas de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta do contratado, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, instruído no Processo Administrativo nº 008/2022, processado nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível do tipo Gasolina Comum automotiva, de acordo com a legislação vigente contida nos regulamentos

da Agência Nacional do Petrólio, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, de forma parcelada e direto da bomba para o tanque, para atender as demandas da Câmara Municipal de São José do Piauí/PI, nos termos dispostos no processo de Dispensa de Licitação e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, e Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONSIDERANDOS/JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de estabelecer-se condições mínimas de desempenho das atividades rotineiras da Câmara Municipal, viabilizando os deslocamentos indispensáveis para o desenvolvimento das suas demandas dentro da normalidade.

4.2. Ressalte-se que a natureza do fornecimento é variável em razão da efetiva demanda, bem como das alterações do próprio preço, conforme as normativas da Agência Nacional do Petrólio, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A estimativa de consumo, contudo, é compatível com a existência d eum único veículo automotor à disposição da Câmara Municipal.

4.3. Por fim, o contratado é o único fornecedor de combustível automotor no território do Município de São José do Piauí/PI, e ostenta atributos que correspondem às necessidades da dinâmica administrativa.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

5.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R$ 23.661,00 (vinte e três mil, sesicentos e sessenta e um reais), para todo o período de sua vigência, considerando a variação no valor do litro de gasolina comum e ainda a própria natureza do consumo do item, conforme proposta da CONTRATADA. Segundo a qual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO*	ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL*
01	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	Litro	3.300	R$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos)	R$ 23.661,00 (vinte e três mil, sesicentos e sessenta e um reais)

** O valor em referência é estimado com base no preço praticado no mercado local referente ao mês de dezembro de 2021, sendo variável conforme tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*

5.2 O CONTRATANTE não tem obrigação de adquirir toda a expectativa de consumo, não havendo limite mínimo ou máximo de litros por mês, de modo que o pagamento somente será efetuado de acordo com o efetivo e comprovado fornecimento do combustível pelo CONTRATADO e após a presentação de requerimento e nota fiscal do serviço, obedecidos os tramites da legislação vigente acerca do empenho e liquidação.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de quaisquer dos pagamentos fiscais, e da respectiva nota, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.4 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, mediante Termo Aditivo nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente por todo o período de vigência até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.1.1. O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante.

7.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição do fornecimento e nota de empenho.

7.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas

expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP.

7.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei no 14.133/2021, e legislação pertinente.

9.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, será assegurado o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

10.1 - Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 10 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PACHECO & CARVALHO LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO)
EGIVALDO DE MOURA CARVALHO
Sício-administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: